ANEXO C– MODELO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA HOSPITAL OU CLINICA MATERNIDADE

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE

MODELO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO PARA HOSPITAL OU CLINICA MATERNIDADE

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE E A .....CELEBRAM O PRESENTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ....,CONFORME DISCRIMINADO NO EDITAL Nº 01/2025.

A CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE, com sede na Avenida Ivo do Prado, 752 – Bairro São José, na cidade de Aracaju/Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0030-89, neste ato representado pelo Capitão dos Portos, Capitão de Fragata ……., nomeado pela Portaria nº …../MB, de …...de …….. de ……., inscrito no CPF nº ……. portador da Carteira de Identidade nº ……., emitida pela Marinha do Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 63030.000806/2024-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem

celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133/21, no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Hospital ou Clínica Maternidade**,** aos usuários do Serviço de Saúde da Marinha, na área de jurisdição da Capitania dos Portos de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas nos **Anexo O** do Edital 01/2025:

Atendimento médico hospitalar nas especialidades de Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria e Neonatologia;

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos estes com disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nas instalações da OCS a ser credenciada;

Pronto-Socorro para atendimento dos casos de urgência e emergência, com a presença contínua de equipe médica nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, com capacidade para atender à demanda de procedimentos eletivos e emergenciais referentes aos beneficiários de que trata este Edital;

O CTI – NEONATAL, para maternidades de alto risco materno-fetal, deverá conter, além dos listados no subitem *1.5.1*, equipamentos específicos para assistência pediátrica/neonatal, tais como berço aquecido, incubadora, CPAP e HOOD;

Berçário de Cuidados Básicos (BCB), Berçário de Cuidados Especiais (ALTO RISCO), Bloco Obstétrico e suas dependências, Pronto-Socorro Ginecológico e Obstétrico e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo Neonatal (UTSIN).

*** OBS.: As Maternidades serão enquadradas no nível II para aquelas de baixo risco sem UTI Neonatal e as Maternidades de alto rico materno fetal serão enquadradas no nível III de complexidade desde que possuam UTI Neonatal.** A Classificação se dará no momento do credenciamento para a clínica que atingir os pré-requisitos admitindo-se apenas a exceção de um dos itens constantes da relação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 Para manter o equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser feita anualmente a contar da data de assinatura do contrato ou do último reajuste, conforme disposto no art. 92, inciso V, e art.135, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, sendo assegurado que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que continuem efetivamente compatíveis com a realidade do mercado, devendo, nesse caso, haver prévia negociação entre as partes e ser embasada em pesquisa mercadológica, tendo como teto máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses, ou, ainda, em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em caso de grave prejuízo para uma das partes, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

3.2 Os preços dos medicamentos serão pagos pela tabela BRASÍNDICE- PF+15%, com atualização em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

3.2.2 O SADT e os procedimentos médicos serão pagos pela tabela CBHPM, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

3.2.3 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

3.3 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 82320;

Elemento de Despesa: 339039;

Programa de Trabalho: 216838;

Ação Interna: B422010Z2C1; e

Espécie de Empenho: Estimativo

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE, uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias de Encaminhamento Médico Odontológico.

5.2 Os documentos referidos na Subcláusula acima deverão dar entrada no CREDENCIANTE até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

5.3 O CREDENCIANTE terá 30 (trinta) dias úteis para efetuar a conferência e solicitar à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da nota fiscal. Para tanto, a Credenciada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

5.4 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.4 Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

5.5 Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

5.6 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância da Lei 14.133/21.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.8 O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção do cadastramento da CREDENCIADA, através da consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, ou pela comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e do Certificado de Regularidade Trabalhista.

5.9 Havendo interrupção do tratamento, por motivo oficialmente justificado, segundo avaliação do CREDENCIANTE, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

5.10 A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerado como serviço não prestado, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Fica dispensada a apresentação da garantia, da Lei n° 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços em tela será exercida pelo Encarregado da Divisão de Saúde, ficando a contratada obrigada a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

7.1.1 - Avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos contratados, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

7.1.2 - Certificar a execução dos serviços, bem como questionar as informações e valores consignados nos documentos de cobrança emitidos pela contratada, solicitando, por escrito, a promoção das correções devidas ou a exibição de prova documental que consubstancie o registro posto em dúvida, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recepção da referida notificação;

7.1.3 - Por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento.

7.2 - Nos termos das orientações contidas na Lei 14.133/21, é designado para exercer a fiscalização da execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência, no âmbito da Capitania dos Portos de Sergipe, o Encarregado da Divisão de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSMa, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

9.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

9.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

9.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

9.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCREDENCIAMENTO

11.1 A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

11.2 O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

11.3 Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Regulamento/ Edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.5 Em caso de descredenciamento, os procedimentos em cursos deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Seção de Saúde da Capitania dos Portos de Sergipe.

11.6 O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

11.7 No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

11.8 A Capitania dos Portos de Sergipe poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até a decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

a) Atender aos beneficiários/ usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para atendimento aos beneficiários/ usuários;

c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a titulo de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pela Capitania dos Portos;

f) Agir Comprovadamente com má-fé, dolo ou frade, causando prejuízo à Capitania dos Portos ou a beneficiário/ usuário do serviço de credenciamento;

g) Deixar de comunicar à Seção de Saúde a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração, bem como a prévia alteração de endereço; e

h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

12.1.1 cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;

12.1.2 atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;

12.1.3 paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

12.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;

12.1.5 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.1.6 cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma da lei n° 14.133/21;

12.1.7 decretação de falência;

12.1.8 dissolução da sociedade;

12.1.9 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;

12.1.10 quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha e exaradas em processo administrativo; e

12.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente Termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses neste instrumento, o mesmo prazo estabelecido para recursos na Cláusula Décima Quinta do Edital, 3 (três) dias úteis.

12.4 Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

12.5 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

12.5.1 greve geral;

12.5.2 calamidade pública;

12.5.3 interrupção dos meios de transporte;

12.5.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

12.5.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 Os casos enumerados na Subcláusula acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

12.7 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAS

13.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

14.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

14.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

14.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

14.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Capitão dos Portos de Sergipe.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju, com exclusão de qualquer outro.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

..... de..... de 2026.

Responsável da CONTRATANTE

Capitão de Fragata

Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha da Contratante

Testemunha da Contratada